

# **PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Investimento RE-C02-I03-RAM - Reforço da Oferta de Habitação  
apojada na Região Autónoma da Madeira**

**N.º C02-i03-RAM-m02 – Apoio à reabilitação com eficiência  
energética**

**Programa «CASA + EFICIENTE»**

**22 de março de 2024**

## Conteúdo

1. Âmbito/Objetivos .....	3
2. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial.....	4
3. Entidade gestora do programa .....	4
4. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais.....	4
5. Imóveis elegíveis ao apoio.....	5
6. Obras elegíveis ao apoio.....	7
7. Montante do apoio e formalização da sua atribuição.....	8
8. Despesas elegíveis, não elegíveis e metodologia de pagamento do apoio.....	9
9. Prazo para apresentação de candidaturas e modo de submissão.....	10
10. Processo de análise e de decisão .....	14
11. Dotação orçamental disponível para a concessão de apoios no âmbito do programa «Casa + Eficiente» .....	16
12. Realização das obras de reabilitação e de beneficiação.....	16
13. Obrigações, Incumprimentos e penalidades .....	17
14. Disposições Gerais Aplicáveis .....	18
15. Tratamento de Dados Pessoais.....	21
16. Igualdade de Oportunidades e de Género .....	22
17. Publicitação dos Apoios.....	22
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	22
19. ANEXOS.....	24

## 1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência.

No âmbito da Componente 02 – Habitação, no seu investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da Oferta de Habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira (RAM), do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge a medida apoiar a reabilitação de 325 habitações próprias, incluindo a ótica da eficiência energética, através do Programa “Casa + Eficiente”, integradas na RAM.

Neste contexto, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), criou um programa de apoio, a subvenção não reembolsável, que visa permitir que famílias com insuficiência económico-financeira possam colmatar o défice de desempenho energético das suas habitações próprias permanentes e promover a sua sustentabilidade e eficiência energética, através da realização de obras de reabilitação e beneficiação.

O programa Casa + Eficiente, tendo por escopo a melhoria do desempenho energético das habitações, apoia a realização de obras de reabilitação e beneficiação que permitam minimizar a carência e dependência energéticas e viabilizem a redução da fatura energética e das emissões de gases com efeito de estufa, designadamente através do isolamento térmico de paredes, coberturas e envidraçados, ou da implementação de sistemas de aquecimento de águas sanitárias.

## 2. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso, no âmbito do programa «Casa+ Eficiente», aplica-se ao território da Região Autónoma da Madeira e destina-se a apoiar a realização de obras de reabilitação e de beneficiação de habitações próprias permanentes de agregados familiares com insuficiência económico-financeira, tendo por objetivo a melhoria do seu desempenho e eficiência energéticos e a consequente redução da fatura energética.

São beneficiários elegíveis as famílias que reúnam as condições de acesso previstas no ponto 4 do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC).

## 3. Entidade gestora do programa

O programa tem como entidade gestora a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, competindo-lhe, designadamente, a análise das candidaturas, a atribuição e disponibilização dos apoios financeiros e o acompanhamento e fiscalização da sua adequada utilização.

## 4. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais

Os beneficiários finais são as famílias que residem na RAM, pessoas singulares titulares do direito de propriedade ou compropriedade sobre imóvel objeto da candidatura ao apoio, que constitui a sua habitação permanente, os quais têm de cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ser titulares do direito de propriedade ou compropriedade sobre o imóvel que candidatam ao presente programa;
- b) Ter como habitação permanente o imóvel que candidatam ao presente programa;
- c) Não ser titulares, nem os membros do seu agregado familiar, do direito de propriedade ou outros direitos reais sobre bens imóveis aptos a satisfazer as suas

necessidades habitacionais, com exceção do imóvel objeto da candidatura ao programa;

- d) Não dispor de alternativa habitacional ao imóvel a que se refere a alínea a);
- e) Auferir rendimentos anuais líquidos inferiores aos limites definidos no Anexo I e corrigidos de acordo com os índices constantes do Anexo II da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro, os quais são reproduzidos em anexo ao presente aviso;
- f) Ter autorização escrita dos restantes proprietários, em caso de herança indivisa e compropriedade, para realização das obras a que se refere a candidatura ao apoio.

## 5. Imóveis elegíveis ao apoio

**5.1.** O presente aviso tem como objetivo apoiar a reabilitação de, pelo menos, 325 habitações próprias, incluindo a ótica da eficiência energética, através do Programa “Casa + Eficiente”, integradas na RAM, de acordo com os prédios que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentem situação de carência energética, comprovada mediante certificado energético;
- b) Disponham de autorização de utilização emitida há mais de 8 anos, atendendo ao disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ou outro que lhe venha a suceder;
- c) Se destinem exclusivamente a uso habitacional.

**5.2.** Para efeitos da alínea a) do ponto 5.1., considera-se «Habitação com carências energéticas» a habitação que, pelas suas características físicas, apresenta baixo desempenho térmico da envolvente e ou baixa eficiência energética dos sistemas técnicos instalados, com classe de eficiência energética igual ou inferior a C.

**5.3.** São excluídos do âmbito do apoio os imóveis que:

- I. Disponham de autorização de utilização emitida há menos de 8 anos;

- II. Sejam propriedade de pessoas coletivas, bem como de entidades públicas ou sob sua gestão;
- III. Não se destinem exclusivamente a habitação, com ressalva do disposto na alínea b) do ponto 5.4;
- IV. Se encontrem penhorados ou arrestados;
- V. Não cumpram os requisitos definidos no artigo seguinte, tratando-se de frações autónomas.

**5.4.** Incidindo o apoio sobre frações autónomas habitacionais, as obras de reabilitação e de beneficiação podem ser efetuadas no interior ou pelo exterior, de forma não cumulativa, nos seguintes termos:

- a) As obras no interior da fração dependem de candidatura individual e devem obedecer à tipificação constante do Anexo III da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso, estando o candidato obrigado a cumular, no mínimo, duas intervenções de tipologia distinta;
- b) As obras pelo exterior da fração, a que se refere o ponto 6.2. e tipificadas no Anexo IV da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso, devem incidir sobre a globalidade do prédio, ou parte do prédio com administração autonomizada, e dependem de candidatura única apresentada pelo responsável pela administração e gestão do condomínio ou, quando este não seja de constituição obrigatória em função do número de frações autónomas, pelo representante dos respetivos proprietários, e mediante aprovação por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, devidamente comprovada em ata, acompanhada do orçamento global do investimento com identificação dos valores respeitantes a cada fração, de acordo com a respetiva permilagem.

**5.5.** A elegibilidade das obras a que se refere a alínea b) que antecede depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) As frações autónomas devem estar integradas em prédio, ou parte de prédio com administração autonomizada, composto no máximo por 20 frações autónomas habitacionais;
- b) No mínimo 80% das frações autónomas deve ter uso habitacional;

- c) Só são objeto de apoio, na proporção das respetivas permissões, as frações autónomas habitacionais cujos agregados familiares sejam elegíveis ao presente programa;
- d) A intervenção deve permitir a subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética nas frações autónomas objeto da candidatura.

5.6. Para efeitos do disposto na alínea a) que antecede, considera-se parte de prédio com administração autonomizada a edificação com independência física total, dotada de acesso exclusivo e com administração e gestão autónoma.

5.7. Para efeitos do disposto na alínea c) do ponto 5.5, verificando-se a existência de frações autónomas não elegíveis, deve ser declarada e comprovada na candidatura a existência de capitais próprios para o remanescente do investimento global.

5.8. O montante dos capitais próprios a que se refere o número anterior não deve ultrapassar 30% do valor do investimento global, sob pena de exclusão da candidatura.

## 6. Obras elegíveis ao apoio

6.1. As obras de reabilitação e beneficiação destinadas a promover a melhoria do desempenho e eficiência energéticas, a executar pelo beneficiário do apoio, devem permitir a subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética, devidamente comprovada mediante a apresentação de certificados energéticos, emitidos antes e após a realização das obras.

6.2. Neste âmbito, consideram-se obras de reabilitação e beneficiação aptas à melhoria do desempenho e eficiência energéticas, elegíveis a apoio e constantes da tipificação prevista no Anexo IV à Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso, as seguintes:

- a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, exterior ou interior, com o objetivo de reforçar o isolamento térmico;
- b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios e respetivos dispositivos de sombreamento;

- c) Intervenções nos sistemas técnicos de produção de água quente sanitária (AQS), através da otimização dos sistemas existentes ou da sua substituição por sistemas de elevada eficiência;
- d) Intervenção nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economia de energia;
- e) Intervenção nos sistemas técnicos de produção de energia renovável para autoconsumo;

**6.3.** As obras elencadas nas alíneas c), d) e e) do ponto 6.2. só são elegíveis a apoio quando cumuladas com as obras previstas nas alíneas a) e ou b) do mesmo número.

**6.4.** Nas intervenções a que se refere a alínea a) do ponto 6.2., constitui requisito obrigatório a apresentação dos documentos comprovativos da incorporação de materiais reciclados nos produtos aplicados em obra, nomeadamente fichas técnicas de produtos, marcação CE ou declaração de conformidade, rotulagem ecológica, em conformidade com o disposto nos Anexos III e IV.

**6.5.** Os orçamentos que acompanham a candidatura são objeto de análise e validação quanto ao tipo de obras e sua adequabilidade aos valores de mercado.

## 7. Montante do apoio e formalização da sua atribuição

**7.1.** O apoio financeiro a conceder para as obras de reabilitação e beneficiação destinadas a promover a sustentabilidade e eficiência energética tem como limite máximo 15.000,00 € (quinze mil euros), a conceder a subvenção não reembolsável.

**7.2.** O montante do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não é elegível para o apoio do presente programa.

**7.3.** Com exceção das situações previstas na alínea b) do ponto 5.4., o presente apoio pode ser complementado com capitais próprios até 10.000,00 € (dez mil euros) quando as medidas de melhoria constantes do certificado energético, necessárias para a subida de classe

de eficiência energética, impliquem custo superior ao valor do apoio, conforme orçamento a que se refere a alínea m) do ponto 9.2.

**7.4.** A atribuição do apoio formaliza-se mediante celebração de contrato entre a entidade gestora e o beneficiário do apoio, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2023/M, de 21 de junho.

**7.5.** No caso do apoio a que se refere a alínea b) do ponto 5.4, o contrato de formalização da sua atribuição deve ser celebrado entre a entidade gestora e o responsável pela administração e gestão do condomínio, ou o representante dos proprietários das frações autónomas, que são solidariamente responsáveis com os seus representados em caso de incumprimento contratual.

## **8. Despesas elegíveis, não elegíveis e metodologia de pagamento do apoio**

**8.1.** São elegíveis para financiamento com as verbas do PRR a execução de obras de reabilitação e beneficiação relativas a soluções de melhoria do desempenho e eficiência energética, nomeadamente as identificadas no ponto 6 e com tipificação no Anexo IV do presente AAC.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

**8.2.** Não são elegíveis a financiamento não reembolsável, ao abrigo do PRR, as despesas com as obras mencionadas no ponto 6.2 e as que constam na orientação técnica n.º 3 (OT n.º 3), no ponto 2.5.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

**8.3.** Salvo o disposto no seguinte ponto, o pagamento do apoio é disponibilizado em duas tranches, nos seguintes termos:



- a) A primeira tranche de 50%, no ato da outorga do contrato;
- b) A segunda tranche de 50%, no prazo de 30 dias a contar da conclusão das obras e apresentação à entidade gestora de comprovativo da correta aplicação do valor referido na alínea a), vistoria técnica e atualização do certificado energético que comprove a subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética.

**8.4** No caso das obras a que se refere a alínea b) do ponto 5.4., o pagamento do apoio é disponibilizado em três tranches, nos seguintes termos:

- a) A primeira tranche de 30%, no prazo de 30 dias após entrega do comprovativo do pagamento ao empreiteiro de 10% do valor global do investimento;
- b) A segunda tranche de 40%, no prazo de 30 dias após entrega da fatura e realização de vistoria aos trabalhos efetuados, correspondentes a 70% do valor global do investimento;
- c) A terceira tranche de 30%, no prazo de 30 dias a contar da conclusão das obras e apresentação à entidade gestora de comprovativo da correta aplicação dos valores já disponibilizados, vistoria técnica e atualização do certificado energético de cada fração que comprove a subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética.

**8.5.** No pagamento de cada tranche a que se refere o ponto anterior deve ser discriminado o valor respeitante a cada fração autónoma.

## 9. Prazo para apresentação de candidaturas e modo de submissão

**9.1.** O prazo para a apresentação das candidaturas ao apoio decorre desde o dia seguinte ao da publicação do AAC, até às 23:59 horas do dia 31 de dezembro de 2025 ou até à data que esgotar a dotação prevista.

**9.2.** As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de formulário disponível no sítio: <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada com os seguintes documentos:



- a) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal de todos os membros do agregado familiar;
- b) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação patrimonial de todos os membros do agregado familiar;
- c) Última declaração de IRS apresentada e validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e respetiva nota de liquidação, ou certidão de dispensa, dos candidatos ao apoio;
- d) Certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira dos candidatos ao apoio;
- e) Declaração de situação contributiva regularizada perante a segurança social dos candidatos ao apoio;
- f) Cópia da certidão de divórcio do candidato ao apoio acompanhada da atribuição da casa de morada de família, se aplicável;
- g) Cópia da certidão do registo predial da descrição e inscrições em vigor do imóvel objeto da candidatura;
- h) Cópia da caderneta predial urbana do imóvel objeto da candidatura;
- i) Cópia da escritura de habilitação de herdeiros e relação de bens, se aplicável;
- j) Cópia do alvará de autorização de utilização do imóvel, ou declaração que ateste que o mesmo é de construção anterior a 7 de agosto de 1951;
- k) Declaração de autorização de realização das obras a que se refere a candidatura ao apoio, devidamente datada, assinada e acompanhada de cópia dos documentos de identificação de todos os declarantes, nos termos da alínea f) do artigo 5.º;
- l) Certificado energético inicial válido que inclua as medidas de melhorias tipificadas para a subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética;
- m) Orçamento detalhado das obras tipificadas nos Anexos III ou Anexo IV da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro, reproduzidos em anexo ao presente aviso, que inclua as medidas de melhorias identificadas no certificado energético, emitido por

pessoa singular ou coletiva com atividade declarada de construção civil e ou na área das energias renováveis, elaborado há menos de 30 dias por referência à data da candidatura ao programa;

- n) Documento comprovativo da existência de capitais próprios, se aplicável;
- o) Declaração de consentimento assinada pelo candidato, a autorizar a IHM, EPERAM a obter informações junto de entidades terceiras, nomeadamente da Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto de Segurança Social, para efeitos de verificação dos pressupostos de atribuição do apoio;

**9.3.** A candidatura ao apoio que tenha por objeto frações autónomas e a realização de obras a que se refere a alínea b) do ponto 5.4., para além dos documentos aplicáveis elencados no ponto anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do título constitutivo da propriedade horizontal;
- b) Cópia da certidão permanente de registo comercial da entidade responsável pela administração e gestão do condomínio, ou código de acesso, se aplicável;
- c) Cópia da ata da eleição da entidade responsável pela administração e gestão do condomínio, se aplicável;
- d) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal dos representantes da entidade responsável pela administração e gestão do condomínio, se aplicável;
- e) Procuração dos proprietários das frações autónomas a conferir poderes de representação no âmbito do presente programa, se aplicável;
- f) Certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira da entidade responsável pela administração e gestão do condomínio, se aplicável;
- g) Declaração de situação contributiva regularizada perante a segurança social da entidade responsável pela administração e gestão do condomínio, se aplicável;

- h) Ata da assembleia de condóminos, ou documento equivalente de proprietários, consoante o caso, de aprovação, por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, dos seguintes pontos:
- i) Autorização da realização das obras de reabilitação e de beneficiação do prédio;
  - ii) Aprovação do orçamento detalhado do investimento global, que inclua as medidas de melhoria identificadas nos certificados energéticos, emitido por pessoa singular ou coletiva com atividade declarada de construção civil e ou na área das energias renováveis, elaborado há menos de 30 dias por referência à data da candidatura ao programa;
  - iii) Aceitação de submissão da candidatura ao programa, e de subscrição da respetiva declaração de consentimento a que se refere a subalínea i);
  - iv) Aprovação da distribuição do investimento global orçamentado por fração autónoma, de acordo com a respetiva percentagem, que não deve exceder o limite máximo do apoio previsto por habitação;
  - v) Aceitação da assunção, mediante capitais próprios, do remanescente do valor do investimento global não elegível a apoio, através de fundo de reserva legal ou fundo garantido por quota suplementar a cargo dos proprietários, consoante e se aplicável;
- i) Declaração de consentimento de submissão da candidatura ao programa, subscrita pelos proprietários das frações autónomas, nos termos da minuta constante do Anexo V da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro reproduzido em anexo ao presente aviso;
- j) Certificados energéticos válidos das frações autónomas objeto da candidatura, emitidos por perito único, contendo a identificação da classe de eficiência energética de cada fração e as medidas de melhoria necessárias à subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética;

- k) Orçamento detalhado do investimento global das obras tipificadas no Anexo IV da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro, reproduzido em anexo ao presente aviso, que inclua as medidas de melhoria identificadas nos certificados energéticos, emitido por pessoa singular ou coletiva com atividade declarada de construção civil e ou na área das energias renováveis, elaborado há menos de 30 dias por referência à data da candidatura ao programa;
- l) Comprovativo do IBAN da conta de gestão corrente do prédio, com identificação do respetivo titular, responsável pela administração e gestão do condomínio ou representante dos proprietários, emitido, datado, assinado e carimbado pela instituição de crédito ou sociedade financeira há menos de 30 dias;
- m) Comprovativo da existência de capitais próprios na conta bancária a que se refere a alínea anterior, através de extrato de conta que apresente o respetivo saldo, emitido, datado, assinado e carimbado pela instituição de crédito ou sociedade financeira há menos de 30 dias, para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º.

**9.4.** Não são aceites candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos elencados nos pontos anteriores, desde que lhes sejam aplicáveis.

**9.5.** A IHM, EPERAM pode, a qualquer momento, solicitar documentação adicional para efeitos de esclarecimento ou retificação dos termos da candidatura.

## 10. Processo de análise e de decisão

**10.1.** A atribuição do apoio formaliza-se mediante celebração de contrato, nos termos descritos no ponto 6.4. do presente AAC.

**10.2.** A análise das candidaturas deve respeitar a sua ordem de apresentação na IHM, EPERAM.

**10.3.** São excluídas as candidaturas:

- a) Relativas a imóveis abrangidos pelo disposto no ponto 5.3.;

- b) Instruídas com documentos que apresentam incongruências com a candidatura e entre si;
- c) Cujos membros do agregado familiar tenham dívidas à IHM, EPERAM;
- d) Relativas a obras não elegíveis, ou seja, que não cumpram o disposto no ponto 6.;
- e) Que não cumpram as disposições previstas no presente aviso e disposições legais aplicáveis.

**10.4.** O proprietário do imóvel deve facultar à IHM, EPERAM o acesso ao mesmo para efeitos de vistoria e avaliação, sempre que tal lhe seja solicitado.

**10.5.** Analisadas as candidaturas, a IHM, EPERAM deve notificar os candidatos da sua validação ou exclusão, com a devida fundamentação, sem prejuízo do direito de audiência prévia.

**10.6.** As candidaturas validadas são ordenadas em função do resultado da avaliação ponderada dos critérios definidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2023/M, de 21 de junho, de acordo com o Anexo VI da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro reproduzido em anexo ao presente aviso;

**10.7.** A ordenação das candidaturas é efetuada por ordem decrescente da pontuação total obtida no âmbito da avaliação ponderada dos critérios referidos no número anterior, que constam, também, do anexo VI do presente aviso.

**10.8.** Após a ordenação a que se refere o artigo anterior, e em caso de empate por igualdade de pontuação, são aplicados os seguintes critérios de desempate das candidaturas, pela ordem enunciada:

- a) Habitação com a classe de eficiência energética mais baixa;
- b) Habitação com o maior nível de degradação;
- c) Habitação situada nos concelhos de S. Vicente, Porto Moniz e Santana, devido às especificidades climatéricas da costa norte da ilha da Madeira, ou na ilha do Porto Santo, devido à dupla insularidade;

- d) Habitação que constitua residência de agregados familiares que integrem dependentes, idosos e ou pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

## **11. Dotação orçamental disponível para a concessão de apoios no âmbito do programa «Casa + Eficiente»**

**11.1.** A dotação orçamental disponível para concessão de apoios no âmbito do programa «Casa + Eficiente» é de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros);

**11.2.** Os apoios são concedidos a subvenção não reembolsável, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento C02-i03-RAM – Reforço da Oferta de Habitação Apoiada na Região Autónoma da Madeira, com informação disponível em [www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt).”

**11.3.** A aprovação dos apoios fica limitada à dotação orçamental disponível.

## **12. Realização das obras de reabilitação e de beneficiação**

**12.1.** O início da execução de obras isentas de controlo prévio municipal, sejam estas de conservação e ou de escassa relevância urbanística, deve ser sempre comunicado pelo dono de obra à câmara municipal competente, com a antecedência mínima de 5 dias, conforme disposto no regime jurídico da urbanização e edificação, ou outro que lhe venha a suceder.

**12.2.** O dono de obra deve apresentar à entidade gestora o comprovativo da comunicação à câmara municipal, antes do início das obras.

**12.3.** O início das obras de reabilitação e beneficiação deve ocorrer no prazo de 90 dias contado a partir da data de disponibilização do apoio a que se referem as alíneas a) dos pontos 8.1. e 8.2.

**12.4.** A execução das obras deve estar concluída no prazo de 4 meses a contar da data do início dos trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado pela entidade gestora em casos devidamente fundamentados.

**12.5.** As obras a executar são fiscalizadas pela entidade gestora, nomeadamente quanto à sua conformidade com o orçamento apresentado, as medidas de melhoria constantes dos certificados energéticos e os demais requisitos a que se refere o ponto 6.4.

**12.6.** Não obstante a fiscalização por parte da entidade gestora, as obras estão sujeitas à fiscalização das câmaras municipais competentes, que podem determinar medidas de tutela da legalidade urbanística, nomeadamente o embargo e demolição total ou parcial de obras, caso estas não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor, as regras técnicas de construção e ou os instrumentos de gestão territorial.

**12.7.** O proprietário do imóvel deve facultar à IHM, EPERAM o acesso ao mesmo para efeitos de vistoria e avaliação técnica, sempre que tal lhe seja solicitado.

## 13. Obrigações, Incumprimentos e penalidades

**13.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, ao estabelecido no número 3 da OT n.º 3.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

**13.2.** Constituem obrigações dos beneficiários, o determinado no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2023/M, que estabelece o regime jurídico do programa Casa + Eficiente, e nos artigos 21.º e 22.º do capítulo VI da portaria que Regulamenta os termos da aplicação e execução do Programa de apoio à realização das obras de reabilitação e de beneficiação de habitações.

**13.3** A não execução, integral ou parcial, das obras aprovadas nos termos contratados, bem como a não subida de, pelo menos, uma classe de eficiência energética da habitação,

determinam o cancelamento da disponibilização da tranche seguinte, a resolução do contrato e a devolução da verba recebida, após audiência prévia do beneficiário.

A fraude na obtenção do apoio e a prestação de falsas declarações determinam o cancelamento da disponibilização da tranche posterior e ou a devolução das verbas recebidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

## 14. Disposições Gerais Aplicáveis

**14.1.** Cada beneficiário não deve fazer parte integrante, em simultâneo, de mais do que um agregado familiar.

**14.2.** Não são imputáveis à IHM, EPERAM quaisquer factos, atos, omissões, ações, defeitos, deficiências ou irregularidades da responsabilidade dos beneficiários ou de terceiros.

**14.3.** As dúvidas suscitadas no âmbito da presente portaria são resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM.

**14.4.** A apresentação de candidaturas ao apoio do programa implica, para os seus signatários, a aceitação automática e independente das regras constantes do presente aviso, sem prejuízo da legislação aplicável.

**14.5.** O presente aviso não dispensa a leitura do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2023/M de 21 de junho, bem como da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro.

**14.6.** No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos beneficiários outras disposições Legais aplicáveis em matéria de conflito de interesses, duplo financiamento e recuperação de verbas:

- OT n.º 8/2023 – ferramenta ARACHE – mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

Esta orientação tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

- OT n.º 11/2023 – mitigação de risco de duplo financiamento.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

A OT n.º 11 foi elaborada pela EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

- OT n.º 12/2023 – mitigação do risco de conflitos de interesse.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

Esta OT foi elaborada pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a

finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente OT divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

- OT n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

Esta OT foi elaborada pela EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente OT divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

## 15. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da IHM, EPERAM encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.ihm.pt/index.php/noticias/916-politica-de-privacidade>.

Os dados pessoais serão transmitidos à EMRP e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em: [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf).

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf).

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

## 16. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## 17. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação anexo à OT n.º 5, na sua última atualização aprovada a 17 de outubro de 2023.

<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas>

## 18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

### Beneficiário Intermediário

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM

**Sede:** Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal

**Telefone:** 800 211 212

**E-mail:** [casamaiseficiente@ihm.pt](mailto:casamaiseficiente@ihm.pt)

**O presente aviso está disponível em:**



Página da internet da IHM, EPERAM: <https://www.ihm.pt/>

Página da internet da Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Presidente do Conselho de Administração

João Pedro Sousa

## 19. ANEXOS

### Reprodução dos Anexos I a VI da Portaria n.º 876/2023, de 20 de novembro

#### Anexo I.

Limites máximos de rendimento anual para acesso ao programa

N.º de titulares	Máximo
1	40 x RMMG
2	60 X RMMG

#### Anexo II.

Índices de correção ao rendimento anual bruto em função do número de dependentes

N.º de dependentes	1	2	3	4
Índices de correção	0,90	0,80	0,75	0,70

**Anexos III.**

**Tipologias de intervenção no interior em frações autónomas habitacionais**

Tipologia de intervenção	Valor limite do apoio por tipologia de intervenção e por fração autónoma
Intervenções na envolvente opaca da fração autónoma em PH, com o objetivo de implementar e ou reforçar o isolamento térmico pelo interior.	4 500 €
Aplicação de isolamento térmico pelo interior em paredes que contactam com o exterior e ou espaços não úteis.	
Intervenções na envolvente opaca da fração autónoma em PH, com o objetivo de implementar e ou reforçar o isolamento térmico pelo interior.	4 250 €
Aplicação de isolamento térmico pelo interior em tetos que contactam com o exterior e ou espaços não úteis.	
Intervenções na envolvente opaca da fração autónoma em PH, com o objetivo de implementar e ou reforçar o isolamento térmico pelo interior.	4 500 €
Aplicação de isolamento térmico pelo interior em pavimentos que contactam com o exterior e ou espaços não úteis.	
Intervenções na envolvente envidraçada da fração autónoma em PH, com o objetivo de instalar solução de caixilharia com otimização do desempenho energético.	5 500 €
Aquisição e instalação de caixilharia e ou dispositivos de sombreamento que beneficiem o desempenho energético da fração.	
Instalação de sistemas técnicos de produção de água quente sanitária (AQS) com desempenho energético superior na fração autónoma em PH, com o objetivo de promover a melhoria da eficiência energética.	2 500 €
Aquisição e instalação de bombas de calor para aquecimento de águas sanitárias.	
Intervenção nos sistemas de iluminação e ou ventilação da fração autónoma em PH, com o objetivo de otimizar a eficiência energética da fração.	1 500 €
Aquisição e instalação de luminárias e lâmpadas eficientes; dispositivos de ventilação natural nas paredes ou caixilharias; sistemas de ventilação mecânica mais eficientes.	

**NOTA:**

- Os isolamentos térmicos a aplicar nas intervenções devem dispor de ficha técnica de produto, marcação CE ou declaração de conformidade.
- Deve ser comprovada a incorporação de materiais reciclados nos isolamentos térmicos, seja por via de rotulagem ecológica do tipo I (baseada na norma ISO 14024) ou do tipo II (baseada na norma ISO 14025), seja por ficha técnica do fabricante que ateste serem compostos, em mais de 50% das suas massas, por materiais reciclados.

**Anexo IV.  
Obras Elegíveis a apoio**

Obras elegíveis a apoio*	Descrição
<b>Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, exterior ou interior, com o objetivo de implementar e ou reforçar o isolamento térmico</b>	Aplicação de isolamento térmico em coberturas;
	Aplicação de isolamento térmico em pavimentos;
	Aplicação de isolamento térmico em caixas de estore; Exemplos de soluções: i) Aglomerado de Cortiça Expandida (ICB); ii) Poliestireno Expandido Moldado (EPS); iii) Polistireno Expandido Extrudido (XPS); iv) Lã Mineral (MW); v) Espuma rígida de poliuretano ou de polisocianurato (PUR/PIR).
<b>Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios e respetivos dispositivos de sombreamento</b>	Aquisição e substituição de caixilharia existente por solução de caixilharia com melhor desempenho energético e em cumprimento com os requisitos regulamentares aplicáveis;
	Aquisição e instalação de caixilharia com desempenho energético otimizado e em cumprimento com os requisitos regulamentares aplicáveis;
	Aquisição e instalação de dispositivos de sombreamento; Exemplos de soluções: i) Caixilharia em alumínio com corte térmico; ii) Caixilharia em alumínio forrada a madeira, com corte térmico; iii) Caixilharia em PVC; iv) Dispositivos de proteção solar exterior como tapassóis, estores, palas, platibandas estruturais, entre outros; v) Janelas eficientes, com classe de eficiência energética não inferior a “B”, em conformidade Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos CLASSE+.

Obras elegíveis a apoio *	Descrição
<b>Intervenções nos sistemas técnicos de produção de água quente sanitária (AQS), através da otimização dos sistemas existentes ou da sua substituição por sistemas de elevada eficiência</b>	Aquisição e instalação de painéis solares em coberturas e ou logradouros dos edifícios para aquecimento de águas sanitárias;
	Aquisição e instalação de bombas de calor para aquecimento de águas sanitárias; Exemplos de soluções: i) Sistemas solares térmicos de circulação natural (termossifão); ii) Sistemas solares térmicos de circulação forçada; iii) Bomba de calor, sistema ar-água com transferência de energia da fonte de ar para aquecimento de água sanitária.
<b>NOTA:</b> <b>O montante máximo elegível a apoio, no caso do fornecimento e instalação dos supra referidos sistemas técnicos é de 3.000,00€ (sem IVA).</b>	
<b>Intervenção nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos dos edifícios, que permitam gerar economias de energia</b>	Aquisição e instalação de dispositivos de ventilação natural nas paredes e ou caixilharias;
	Aquisição e instalação de sistemas de ventilação mecânica mais eficientes;
	Instalação de luminárias e lâmpadas eficientes;
	Instalação de dispositivos para otimização e regulação dos períodos de iluminação; Exemplos de soluções: i) Lâmpadas eficientes tipo LED classe A; ii) Detetores de presença para iluminação; iii) Grelhas de admissão de ar autorreguláveis integradas nas fachadas do prédio; iv) Grelhas de admissão de ar autorreguláveis integradas nas janelas.
<b>Intervenções nos sistemas técnicos de produção de energia elétrica para autoconsumo, com instalação de sistemas solares fotovoltaicos</b>	Aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos para produção de eletricidade para autoconsumo, devidamente registados. Exemplos de soluções: i) Painéis solares fotovoltaicos monocristalinos que permitam gerar até 2 KW de eletricidade para autoconsumo; ii) Painéis solares fotovoltaicos policristalinos que permitam gerar até 2 KW de eletricidade para autoconsumo.

**NOTA:**

**O montante máximo elegível a apoio, no caso do fornecimento e instalação dos suprarreferidos sistemas técnicos, é de 3.000,00€ (sem IVA).**

\*No caso das frações autónomas inseridas em prédios em regime de propriedade horizontal, obras a realizar pelo exterior envolvendo zonas comuns como fachadas de prédios e ou coberturas, necessitam de autorização do condomínio a aprovar as obras e a certificar que serão adotadas soluções arquitetónicas idênticas às existentes.

**NOTA:**

- Os isolamentos térmicos a aplicar nas intervenções devem dispor de ficha técnica de produto, marcação CE ou declaração de conformidade.
- Deve ser comprovada a incorporação de materiais reciclados nos isolamentos térmicos, seja por via de rotulagem ecológica do tipo I (baseada na norma ISO 14024) ou do tipo II (baseada na norma ISO 14025), seja por ficha técnica do fabricante que ateste serem compostos, em mais de 50% das suas massas, por materiais reciclados.

**Anexo V.**

**Minuta de declaração de consentimento**

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO**

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, com o  
Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, residente em  
\_\_\_\_\_, Código-  
Postal \_\_\_\_-\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, com o contacto de telemóvel n.º  
\_\_\_\_\_, e o endereço de correio eletrónico  
\_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário(a) da fração  
autónoma habitacional \_\_\_\_\_ integrada no prédio urbano em regime de propriedade  
horizontal descrito na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob  
o n.º \_\_\_\_\_, declaro prestar o meu consentimento à apresentação da candidatura  
ao Programa Casa + Eficiente para realização das obras aprovadas em ata de reunião de \_\_\_\_-  
\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

Mais declaro, para efeitos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), prestar o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais à entidade responsável pela administração e gestão do condomínio/representante dos proprietários das frações autónomas (riscar o que não interessa), pessoa coletiva n.º/NIF (riscar o que não interessa) \_\_\_\_\_, estritamente para efeitos e no âmbito da candidatura ao Programa Casa + Eficiente, podendo a qualquer momento revogar o presente consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo, assim como exercer os meus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação ou oposição ao tratamento dos meus dados pessoais, bem como de portabilidade dos mesmos.

\_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_

O(A) declarante

\_\_\_\_\_

**Anexo VI.**

**Ponderação dos critérios de ordenação**

Priorizações	Ponderação
Rendimento mensal ilíquido corrigido do agregado familiar	35%
Classe de eficiência energética do imóvel	35%
Altitude do imóvel	30%

**Em que:**

Rendimento mensal ilíquido corrigido	Pontos
< 785€	100
≥ 785 € e < 1.570 €	75
≥ 1.570 € e < 2.355€	50
≥ 2.355 € e < 3.140 €	25
≥ 3.140 €	0

Classe de eficiência energética do imóvel	Pontos
C	25
D	50
E	75
F	100

Altitude do imóvel	Pontos
<50 m	0
≥ 50 m e < 200 m	25
≥ 200 m e < 350 m	50
≥ 350 m e < 500 m	75
≥ 500 m	100